

Servidores desonestos serão punidos com rigor

BRASÍLIA — O segundo substitutivo do projeto de Constituição estabelece formas rigorosas de controle e punição dos que praticarem atos de improbidade administrativa. Os servidores ou ocupantes de funções públicas que forem desonestos no exercício do cargo perderão, segundo o substitutivo, a função pública, terão seus direitos políticos suspensos, seus bens serão colocados em disponibilidade e eles serão obrigados a ressarcir o Erário na forma e na graduação previstas na lei, sem prejuízo da ação penal correspondente.

O substitutivo manda também que a lei estabeleça prazos de prescrição para atos ilícitos praticados por qualquer pessoa, que tenham causado prejuízos ao Erário, mas ressalva que as ações de ressarcimento serão imprescritíveis ou seja a responsabilidade poderá ser julgada a qualquer tempo.

O Relator manteve a fixação da relação de valor entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, limitando os salários pelo teto pago aos membros do Congresso, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios.

A nova lei, se aprovada, vai acabar com a possibilidade de servidores ou ocupantes de funções de confiança acumularem cargos, empregos e funções de confiança remunerados.

A proibição se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações públicas ressaltando apenas que serão regulados em lei complementar desde que obedçam a critérios de compatibilidade de horários e correlação de matérias.

Estabelece na seção que trata dos servidores públicos civis que será obedecida com rigor, para assumir o cargo ou emprego, a ordem dos aprovados em concursos públicos. Fixa que os cargos em comissão e funções de confiança da administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

O parágrafo cinco do novo substitutivo, se por um lado ampliou a regulamentação de ocupação de cargos de confiança — o anterior restringia a regulamentação apenas ao Poder Executivo — por outro, manteve a possibilidade que existe hoje de o Governo continuar dispondo desses cargos para utilizar de acordo com sua conveniência política.

O primeiro substitutivo do Relator definia que os cargos do Poder Executivo, — atualmente cerca de dez

mil — seriam exercidos privativamente por servidores ocupantes de carreira técnica ou profissional, excetuando apenas os da confiança direta do Presidente, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e autoridade máxima de entidade da administração indireta.

Os pensionistas foram prejudicados no texto. O benefício da pensão por morte será equivalente a 50 por cento da remuneração ou proventos do servidor público falecido, acrescido de dez por cento por dependente econômico, até o limite da totalidade da remuneração ou dos proventos. O Relator adotou um sistema semelhante ao da Previdência Social, enquanto o primeiro texto determinava o pagamento total dos vencimentos do servidor falecido à pensionista.

Os servidores civis terão direito ao salário-mínimo unificado; irredutibi-

lidade de remuneração ou vencimento; salário fixo nunca inferior ao mínimo; salário-família; jornada de oito horas; repouso semanal remunerado; férias anuais; licença remunerada à gestante; redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, e adicional de remuneração para atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

O servidor público militar que for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra, perderá o posto e a patente se for julgado indigno. O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos será julgado também pelo tribunal militar.

Ônus para empresa que demite muito

BRASÍLIA — As empresas com índice de rotatividade da força de trabalho maior do que a média do setor terão que contribuir com parcela adicional para o seguro-desemprego. Este dispositivo do segundo substitutivo estabelece que os recursos do PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público financiarão prioritariamente o seguro-desemprego.

Na Seguridade Social, o Relator abandonou proposta das esquerdas, aprovada nas comissões e aproveitada no primeiro substitutivo: a criação de um Fundo Nacional de Seguridade Nacional, por contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público.

Substitutivo prevê combate ao déficit

BRASÍLIA — O combate ao déficit público por meio da limitação dos gastos com servidores e a eliminação dos chamados "marajás" estão previstos no anteprojeto de Constituição em diversos artigos, tanto no corpo permanente quanto nas disposições transitórias. O texto acaba com a figura do direito adquirido nesses casos e permite ao Governo demitir esses servidores. Prevê a obrigatoriedade de prestação de concurso público para o ingresso em cargos de carreira na administração pública, direta ou indireta, e fixa limites para as despesas com a folha de pagamento nos três níveis de Governo.

No capítulo sobre Administração Pública, o substitutivo fixa os limites dos vencimentos dos servidores, a serem regulamentados por lei. De acordo com o parágrafo 6º do artigo 43, "lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, direta ou indireta, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios".

No artigo seguinte está a exigência da prestação de concurso público para a investidura em cargo ou emprego em qualquer nível da administração pública.

Os limites de remuneração dos servidores serão regulamentados por lei complementar. Mas as disposições transitórias estabelecem que, até a aprovação desta legislação, a União, Estados, Municípios e Distrito Federal não poderão gastar com pessoal mais do que 65% do valor das respectivas receitas. As unidades cuja despesa de pessoal exceda a este limite têm o prazo de cinco anos para adequar-se à exigência, reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano.

Se aprovado o anteprojeto, os chamados "marajás" não terão sequer condições de alegar direito adquirido. De acordo com o artigo 33 das disposições transitórias, todos os vencimentos, remunerações, vantagens adicionais e benefícios que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos, a partir da data da sua promulgação, "não se admitindo invocação de direito adquirido ou percepção do excesso a qualquer título".

Temas controversos permanecem no capítulo da Ordem Econômica

BRASÍLIA — Pelas modificações feitas por Cabral no capítulo da Ordem Econômica é possível prever que esta votação será uma das mais tumultuadas na Comissão de Sistematização. Neste capítulo, estão dois dos temas mais controversos da Constituinte: conceito de empresa nacional e reforma agrária. Apesar das tentativas do "grupo moderado" em demover o Relator da decisão de manter o texto do primeiro anteprojeto sobre a questão agrária, Cabral cumpriu o que prometeu, diante da absoluta falta de consenso entre os grupos acerca do tema. O Relator manteve o monopólio do petróleo e de minerais nucleares e regulamentou a remessa de lucros para o exterior.

O conceito de empresa nacional também privilegia as reivindicações dos setores "progressistas". Além de manter a distinção entre empresa nacional e brasileira de capital estrangeiro, Cabral introduziu um parágrafo afirmando que estas últimas não gozarão de proteção, vantagens, incentivos, créditos subsidiados e outros benefícios destinados a fortalecer o capital privado nacional e melhorar suas condições de competitividade. Acrescentou ainda um parágrafo prevendo que uma lei ordinária disporá sobre a remessa de lucros do capital estrangeiro, favorecendo seu reinvestimento no País.

A intervenção do Estado na economia permanece limitada. Só será permitida, bem como a criação de monopólios, quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional. Mas abre a possibilidade de intervenção estatal nos casos de relevante interesses coletivos, a serem definidos em lei, viabilizando a criação, mesmo que temporária, de reservas de mercado.

Em contrapartida, o novo texto limita a criação de novas empresas estatais, e as já existentes não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Lei ordinária reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico e estabelecerá a responsabilidade individual dos integrantes da pessoa jurídica que incorrer em crimes praticados contra a ordem econômica, financeira e a economia popular.

Outra inovação de Cabral é a introdução de um parágrafo prevendo que uma lei vai regulamentar a contratação de obras, serviços, com-

pras e alienações da administração pública, nos três níveis de Governo, mediante processo de licitação que democratize o acesso e permita igualdade de condições a todos os participantes. A atividade garimpeira tornou-se parte integrante do artigo que define as funções do Estado na atividade econômica. No parágrafo terceiro deste artigo está previsto que a atividade garimpeira será organizada em cooperativas pelo Estado. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, por autorização da União. A exploração em faixas de fronteira e áreas indígenas será regulamentada por lei.

Permanecem monopólio da União a pesquisa, lavra, refinação do petróleo e de minérios nucleares, e seus derivados. O monopólio previsto inclui os riscos e resultados decorrentes dessas atividades. A União não poderá ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie e valor, na exploração dessas jazidas.

Na questão urbana, cria impostos progressivos para os terrenos não ocupados, que poderão ser desapropriados mediante títulos da dívida pública. Facilita o usucapião urbano em áreas de até 250 metros quadrados, desde que ocupados por cinco anos ininterruptos e sem oposição. As microempresas e as de pequeno porte, que serão definidas por lei, terão tratamento diferenciado através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Toda a ordenação dos transportes aéreos, terrestre, serão regulamentados por lei.

O ponto mais polêmico do capítulo, a reforma agrária, permaneceu como no primeiro anteprojeto. A questão da imissão na posse da terra desapropriada, fator de divergência entre os grupos da Constituinte, não foi alterado. O ato de desapropriação será submetido à Justiça, que terá o prazo de 90 dias para pronunciar-se sobre a matéria. Se não o fizer, a imissão ocorrerá automaticamente. Se uma decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpria função social, o proprietário não receberá o imóvel de volta, mas o seu valor será pago em moeda corrente, corrigida até a data do pagamento efetivo. A destinação das terras públicas será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária.